

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 001/2016 - CEASA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a execução de piso em concreto armado com 10cm de espessura com tela simples Q138 treliça 6cm, BTG 12,5E e aplicação de pintura epóxi 500 micras, no galpão permanente - GNP (pedra I), CEASA-GO, localizada na BR 153, Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás.

ABERTURA: 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: KM 5,5, ROD. BR 153, SAÍDA PARA ANÁPOLIS, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO: 201600057000854

ÓRGÃO SOLICITANTE: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA

FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIO

---

## SUMÁRIO

- PREÂMBULO
- I DO OBJETO
- II DAS GENERALIDADES
- III DA PARTICIPAÇÃO
- IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V DA PROPOSTA COMERCIAL
- VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- VII DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- VIII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
- IX DA GARANTIA CONTRATUAL
- X DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- XI DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
- XII DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
- XIII DO PAGAMENTO
- XIV DO REAJUSTAMENTO
- XV DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
- XVI DA RESCISÃO
- XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XVIII DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
- XIX DAS OBRIGAÇÕES
- XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Memorial descritivo;
- ANEXO III – Modelo de Documentos;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato
- ANEXO V - Matriz de Risco
- ART
- PROJETO

## EDITAL LICITAÇÃO N° 001/2016 - CPL

A Centrais de Abastecimento de Goiás, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que usando da competência delegada pela [Portaria n°. 019/2016, de 8/06/2016](#), torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizada em sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitações, às **14:00 horas do dia 27 de outubro de 2016**, para contratação de empresa especializada para executar os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o que consta **no processo n° 201600057000854**, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928 /12, na Lei Complementar Federal n° 123/06 e pelas disposições deste Edital.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do rodapé abaixo, e publicado no site [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br) de livre acesso.

### I – DO OBJETO

**01.01** – Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a execução de piso em concreto armado com 10cm de espessura com tela simples Q138 treliça 6cm, BTG 12,5E e aplicação de pintura epóxi 500 micras, no galpão Não Permanente - GNP (pedra I), CEASA-GO, localizada na BR 153, Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

**01.02** – Especificação técnica resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	Obras e serviços visando à execução de piso em concreto armado e pintura epóxi no Galpão Não Permanente - GNP (pedra I)	2.711,52	M <sup>2</sup>

**01.02.01** – As obras e serviços serão realizados na sede da CEASA\_GO, localizada na BR 153, Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

**01.02.02** - O regime de execução da obra será de empreitada por preço global.

**01.02.03** - O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso até a abertura das propostas, conforme Art. 34, Lei Federal n°. 13.303/16.

### II – DAS GENERALIDADES

**02.01** – As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos constantes dos [Anexos I ao V](#), os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

**02.02** – Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br).

**02.03** – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **14:00 às 17:00 horas** no endereço: BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, Fone (62) 3522-9283, email: [licitacoes@ceasa.go.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.go.gov.br), informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

**02.03.01-** Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br).

**02.04** – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**02.05** – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**02.06** – Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CEASA e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

**02.07** – Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da CEASA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

**02.08** – Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**02.08.01 – ANEXO I** – Termo de Referência;

**02.08.02 – ANEXO II** – Memorial descritivo;

**02.08.03 – ANEXO III** – Modelo de Documentos;

**02.08.04 – ANEXO IV** – Minuta do Contrato;

**02.08.05 - ANEXO V** - Matriz de Risco;

**02.08.05** – ART, licenças e projetos;

### **III – DA PARTICIPAÇÃO**

**03.01-** Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

**03.01.01 –** Na data da adjudicação, os documentos dos itens **4.04** e **4.05**, que estiverem dentro do seu prazo de validade no CADFOR do COMPRASNET.GO, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes desde que apresentem o CRCF.

**03.03 –** Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**03.03.01 -** Aplica-se a vedação prevista no item nº **03.03**:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

**03.04** – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

**03.05** – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA indicado no “Aviso de Licitação”, até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

### **03.06. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**03.06.01** - O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

**03.06.02** -.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**03.06.02.1** -.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**03.06.02.2**.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

**03.06.02.3**. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**03.06.03**. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

**03.06.04**. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

**03.06.05**. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

**03.06.05.1**.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida

pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

**03.06.05.1.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

**03.06.05.1.2.** Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou;

**03.06.05.1.3.** Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**03.06.05.2.** A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

**03.06** – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/CEASA-GO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, **CNPJ**, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º 001/2016 - CEASA/GO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE NÚMERO DO CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL	PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO N.º 001/2016 - CEASA/GO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE NÚMERO DO CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

**03.07** – Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação.

**03.08** – O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**03.09.** A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**3.10.** Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas no item nº **03.03**.

**3.11.** Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via

postal - com Aviso de Recebimento AR, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço indicado no preâmbulo.

**3.11.1.** É de inteira responsabilidade do licitante interessado danos decorrentes de eventuais extravios de documentos encaminhados por via Postal.

**3.11.2.** Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

**3.12.** Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

#### **IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Art. 58)**

**04.01** – Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### **04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 58, I)**

**04.02.01** – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

**04.02.01.01** – cédula de identidade do representante(s) legal(is);

**04.02.01.02** – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**04.02.01.02.01** – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

**04.02.01.03** – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**04.02.01.04** – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.02.01.05** – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

#### **04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I)**

**04.03.01** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**04.03.04** – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

**04.03.06** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.07** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.07.01** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.08** – Prova de regularidade para com a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **04.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**04.04.01** – Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

**04.04.02** – Comprovação da [capacitação técnico-profissional do\(s\) responsável\(is\) técnico\(s\)](#) indicado(s) pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo.

**04.04.03** – Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no [ANEXO III](#)) ou [profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração, conforme determina item 19.01.07.](#)

**04.04.04** – Comprovação da [capacitação técnico-operacional do licitante](#), demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

certificados pelo CREA e/ou CAU, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), obedecendo as parcelas de maior relevância.

**04.04.04.01** – Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **ANEXO I**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

**04.04.04.01.01** – Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

**04.04.04.01.02** – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**04.04.04.02** – Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

**04.04.04.03** – A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**04.04.05** – Declaração de visita ou dispensa de vistoria ao Local da Obra, conforme especificações constantes no **ANEXO III**.

**04.04.06**- O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos **destacados (com caneta marca texto)**, de acordo com o constante no **ANEXO I**, para fim de atendimento aos itens **04.04.02** e **04.04.04**.

## **04.05 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**04.05.01** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

**04.05.02** – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**04.05.02.01-** Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

**04.05.02.01.01** – A exigência do item **04.05.02.01** não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**04.05.02.02** – Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

**04.05.03.03** – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhados do balanço de abertura.

**04.05.03.04** – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEASA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

#### **04.07– DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**04.07.01** – Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

**04.07.02** – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

**04.07.03** – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

**04.07.03.01** – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

**04.07.03.02** – Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou;

**04.07.03.03** – Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**04.07.04** – Declaração complementar exigida no item nº XVIII.

**04.07.05** - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 123/2006.

**04.07.05** – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**04.07.06** – Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

## **V – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01** – No **ENVELOPE Nº 02** – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

**05.01.01-** Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**.

**05.01.02-** Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.

**05.01.03-** Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

**05.01.04-** Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

~~**05.01.05** – Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela CEASA.~~

~~**05.01.05.01** – Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.~~

~~**05.02** – As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela CEASA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;~~

**05.03.** – Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

**05.04.** – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

**05.05** – No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética.

**05.06** – Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

**05.07-** A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

**05.08** – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

**05.09** – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, ou do prazo de validade da garantia de manutenção da proposta, mediante provocação por escrita da **CEASA**, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

**05.09.01** – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

**05.10** – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

## **VI – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**06.01-** Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, **inicialmente** a Comissão procederá à abertura dos envelopes **de propostas** dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

**06.02** – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL. (Art. 54, I)**

**06.03.** Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de **disputa aberto**, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

**06.03.01.** Após abertura das propostas, licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no item nº **06.02**, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

**06.03.01.01.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

**06.03.01.02-** Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**06.03.01.03.** Para efeito do disposto no item **06.03.01.02**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**06.03.01.04.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

**06.03.01.05.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.03.01.04** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.03.01.02**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**06.03.01.06.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.03.01.02** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

**06.03.01.07.** Para o exercício do direito a que se refere o item **06.03.01.04**, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

**06.03.01.08.** - O disposto item **06.03.01.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**06.03.01.09.** Nos demais casos de empate 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate ([art. 55](#)):

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

IV - sorteio.

**06.03.02.** O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item nº **06.03.01** decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

**06.03.03.** Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

**06.04.** Definido o menor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances intermediários, ou seja, iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**06.05.** A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

**06.06-** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal n.º 10.303/16, aqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal n.º 13.303/16;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA-GO;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**06.06.01.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**06.06.02.** A CEASA-GO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**06.06.03.** A verificação de preço inexequível constante no subitem n.º III, do item 06.06, obedecerá os critérios previstos no § 3º, Art. 56, Lei Federal n.º 13.303/2016.

**06.07.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEASA-GO negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou. (Art. 57).

**06.07.01.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**06.07.02.** Se depois de adotada a providência referida no item n.º 06.07.01 deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**06.08.** Julgada a efetividade da proposta de menor preço, será aberto o envelope n.º 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**06.09.** Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

**06.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

**06.10.1.** Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos nos itens nº **5.01.01 a 5.01.04** readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

**06.11.** A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

**06.12.** As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

**06.12.01-** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**06.12.02-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

**06.12.03.** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

**06.12.04.** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

**06.13.** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor **recurso** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 10.303/16, inclusive quanto ao disposto nos itens nº **06.03 e 06.08**.

**06.13.01.** Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

**06.14.** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

**06.15.** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

**06.16.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do certame, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

**06.17.** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

**06.18.** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

**06.19-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

**06.20-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 10.303/16.

**06.21.** A CEASA-GO convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (Art. 75)

**06.21.01.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**06.21.02.** É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

## **VII – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**07.01 –** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

**07.01.01 –** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

**07.01.02 –** Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

**07.01.02.01 –** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

**07.01.03 –** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

**07.01.04 –** Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora na forma do item nº **06.09**, apresentar toda a documentação e instruções constantes, do item **04** com seus subitens, deste Edital.

**07.01.04.01 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

**07.01.04.02** – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**07.01.04.03** – O tratamento diferenciado previsto no item **07.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

## VIII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**08.01** – Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0344: serviços de pavimentação e recapeamento
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor estimado:	Sigiloso. Conforme Art. 34, Lei Federal 13.303/16
Objeto:	Execução de piso em concreto armado no Galpão Permanente - GNP (pedra I)

**08.01.01.** O presente edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

## IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

**09.01** – A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

**09.02** – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CEASA, cito à BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, GO, podendo a contratada optar por:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

**09.02.01.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

## X – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

### 10.01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.01.01** – Caberá à CEASA, através da sua Divisão de Engenharia, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

**10.01.02** – A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEASA;

**10.01.03** – Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás – CEASA;

**10.01.04** – A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CEASA e às modificações propostas e aprovadas pela CEASA durante a execução dos serviços;

**10.01.05** – Poderá a CEASA, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

**10.01.06** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEASA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

**10.01.07** – O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

**10.01.08** – Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a aquisição das seguintes licenças complementares (quando aplicável):

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que o órgão ambiental vir a solicitar.

**10.01.09-** Durante a execução das obras a partir da ordem de serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo acompanhamento/monitoramento ambiental permanente com apresentação semestral de Relatórios de Controle Ambiental e fotográfico com Art, que será encaminhado à SEMARH.

## **10.02 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.02.01** – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### **10.03 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.03.01** – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da CEASA a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**10.03.01.01** – Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **10.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

**10.03.02** – Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CEASA, responsável pela Fiscalização;

**10.03.03** – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

**10.03.04** – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

**10.03.04.01** – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

### **XI – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**11.01.** É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**11.02.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16.

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **XII – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**12.01-** O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

**12.02-** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no item nº **11.02**, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.

**12.03-** O pedido extemporâneo para a prorrogação do prazo de execução, nos termos do item **12.02**, não impede a sua concessão, mas sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação de regência pela não obediência ao prazo pactuado para execução do objeto.

**12.04 -** O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contatos a partir da sua assinatura do contrato.

## **XIII – DO PAGAMENTO**

**13.01 –** A CEASA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**13.01.01 –** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

**13.01.02 –** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.01.03 –** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

**13.01.03.01 –** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**13.01.04 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.01.05** – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**13.01.06** – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

**13.01.07** – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

**13.01.08** – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**13.01.09** – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**13.01.09.01** – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**13.01.09.02** – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**13.01.09.03** – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela contratante.

**13.01.10** – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**13.02** – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**13.03-** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

#### **XIV – DO REAJUSTAMENTO**

**14.01-** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, exceto quando ocorrer atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado ou da administração quando o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**14.01.01** – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**14.01.01.01.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**14.01.02.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**14.01.03.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**14.01.04.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **XV – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Centrais de Abastecimento de Goiás aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na Lei Federal nº 10.520/02, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, art. 15.

**15.1.1** A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

**15.2** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**15.3** Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no Artº 83, Lei Federal 13.303/16, as sanções previstas nos Artigos 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**15.4** Quaisquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao Licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade central de registro cadastral à qual está jurisdicionada o órgão ou entidade Centrais de Abastecimento de Goiás.

**15.03** – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**15.04** – Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**15.05** – Nas hipóteses previstas no Item **15.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

**15.05.01** – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**15.05.02** – Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**15.06** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**15.06.01** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**15.06.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**15.06.03** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**15.07** – A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

**15.08** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**15.09** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.10** – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**15.10.01** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**15.10.01.01** – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**15.10.01.02** – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**15.10.02** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**15.10.03** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**15.10.03.01** – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**15.10.03.02** – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**15.10.03.03** – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**15.10.03.04** – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.11** – A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**15.12** – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **XVI – DA RESCISÃO**

**16.01** – A rescisão do contrato poderá ser:

**16.01.01** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**16.01.02** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.01.03** – judicial, nos termos da legislação;

**16.02** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.03** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.03.01** – Devolução da garantia;

**16.03.02** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.03.03** – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

## **XVII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.01** – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**17.01.01** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

**17.01.02** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

**17.02-** Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

## **XVIII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**18.01** – Apresentar carta da empresa licitante, anexa à proposta de preços inserida no envelope de nº 02, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**18.01.01** – Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CEASA;

**18.01.02** – Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela CEASA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**18.01.03** – Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nas Projetos, Especificações e Orçamento dos serviços;

**18.01.04** – Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

**18.01.05** – Que se compromete à imediata instalação e início das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**18.01.06** – Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

## **XIX – DAS OBRIGAÇÕES**

**19.01** – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

**19.01.01** – a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

**19.01.01.01** – as empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**19.01.01.02** – a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.01.02** – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso IX, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.01.03** – a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CEASA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

**19.01.04** – a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

**19.01.05** – a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEASA;

**19.01.06** – a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

**19.01.07** – manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

**19.01.08** – Subcontratar a execução da obra/serviço apenas nos termos do item 4.4.1 do Anexo I – Termo de referência e cláusula décima primeira do contrato (anexo IV).

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.01** – A impugnação perante a CEASA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até 5 dias úteis antes da abertura do presente certame.

**20.02** – Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.303/16.

**20.03** – A CEASA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**20.04** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA.

**20.05** – A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

**20.06** – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CEASA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

**20.07** – A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

**20.08** – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**20.09** – A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

**20.10** – A CEASA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**20.11** – A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, em Goiânia, no 26 dias do mês de setembro do ano 2016

**Kleber Guedes Medrado**  
Presidente da CPL  
Licitação nº 001/2016